

	CONTRATO DE ADESAO PODER PÚBLICO
---	---

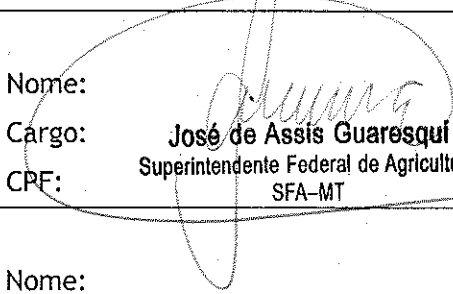
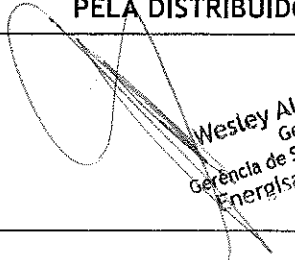
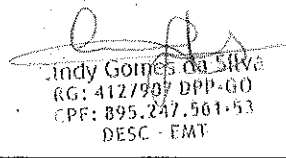
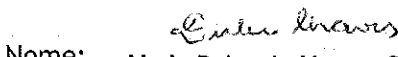
A	DISTRIBUIDORA			
Razão Social: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.				
Endereço sede: Rua Vereador João Barbosa Caramuru, nº 184, Bandeirantes.			CNPJ:	Insc. Estadual:
CEP: 78.010-900	Cidade: Cuiabá	Estado: MT	03.467.321/0001-99	13.020.425-0

B	CONSUMIDOR			
Razão Social: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO			CNPJ / MF: 00.396.895/0033-02	Insc. Estadual: Isento
Endereço: Alameda Dr. Anibal Molina, Ponte Nova				
CEP: 78.115-901	Cidade: Várzea Grande - MT	Estado: MT	Telefone: 3688-6770	
e-mail: cpl-mt@agricultura.gov.br				

C	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 8.666/93	
Ato autorizativo da contratação: Não informado pelo Cliente		Número do processo de dispensa de licitação: Não informado pelo Cliente
Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas Não informado pelo Cliente		
Foro da sede da administração pública: Não informado pelo Cliente		

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 20 de fevereiro de 2018.

D	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS	
PELO CONSUMIDOR		PELA DISTRIBUIDORA
Nome:  Cargo: José de Assis Guaresqui Superintendente Federal de Agricultura SFA-MT CPF:		Nome:  Cargo: Wesley Alves Batista Gerente Gerência de Serviços Comerciais Energisa Mato Grosso CPF:
Nome: Cargo: CPF:		Nome:  Cargo: Andy Gomes da Silva RG: 4127907 DPP-GO CPF: 895.247.501-53 DESC - EMT CPF:
Testemunha		Testemunha
Nome:  Maria Dulce de Moraes Chaves Administrador - SIAPE 2181221 CPF:		Nome: Fabiana Lopes Santana CPF: 021.082.961-31

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A **DISTRIBUIDORA**, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o **CONSUMIDOR** responsável pelas unidades consumidoras vinculadas ao seu CNPJ, aderem, de forma integral, nos termos deste Contrato de Adesão, objeto de inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kVARh);
6. grupo B: agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a **DISTRIBUIDORA** deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o **CONSUMIDOR** não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único **CONSUMIDOR** e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **DISTRIBUIDORA** para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **DISTRIBUIDORA** sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **DISTRIBUIDORA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da **DISTRIBUIDORA**, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre a entrada de empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA** para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

3. manter livre, aos empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à **DISTRIBUIDORA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a **DISTRIBUIDORA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
9. ressarcir a **DISTRIBUIDORA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços; e
10. todas as unidades consumidoras cujo cadastro esteja vinculado ao CNPJ deste **CONSUMIDOR**, estão automaticamente submetidas a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A **DISTRIBUIDORA** pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar; e

2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a **DISTRIBUIDORA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o **CONSUMIDOR** pode contatar a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA**;
2. a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** deve comunicar ao **CONSUMIDOR**, em até 15 (quinze dias), as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela **DISTRIBUIDORA**, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo **CONSUMIDOR** diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

O **CONSUMIDOR** declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a **CONSUMIDOR** a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.



**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2018**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 00457054772201750. Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição, sob demanda, de água mineral natural ou potável de mesa acondicionada em garraões de 20l (vinte litros), classificada segundo o código de águas minerais como potável, mineralizada, não gaseificada, com lacre de segurança devidamente acondicionado em plástico protetor, nas dependências e instalações da Advocacia-Geral da União - AGU em Belém-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CRISTINA SOUZA BRAZ
Pregoeira

(SIDEC - 20/03/2018) 110161-00001-2018NE000096

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 5/2018 publicado no D.O. de 26/01/2018, Seção 3, Pág. 2. Onde se lê: Data da assinatura: 05.01-2018 Leia-se : Data da assinatura: 18.01.2018

(SICON - 20/03/2018) 110161-00001-2018NE000096

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 10/2017 publicado no D.O. de 15/03/2017, Seção 3, Pág. 4. Onde se lê: Vigência: 03/03/2017 a 02/03/2018 Leia-se : Vigência: 16/02/2017 a 15/02/2018 Onde se lê: Assinatura: 03/03/2017 Leia-se : Assinatura: 16/02/2017

(SICON - 20/03/2018)

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2018 publicado no D.O. de 15/02/2018, Seção 3, Pág. 1. Onde se lê: Vigência: 03/03/2018 a 02/03/2019 Leia-se : Vigência: 16/02/2018 a 15/02/2019

(SICON - 20/03/2018)

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 4/2018 - UASG 110120**

Nº Processo: 91.000481/2018-19. Objeto: Inscrição de servidor em evento externo. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 20/03/2018. FATIMA APARECIDA FRANCA QUEIROZ. Diretora. Ratificação em 20/03/2018. ANTONIO AUGUSTO MUNIZ DE CARVALHO. Secretário de Planejamento e Gestão. Valor Global: R\$ 11.910,00. CNPJ CONTRATADA : 86.781.069/0001-15 ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A.

(SIDEC - 20/03/2018) 110120-00001-2018NE800003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2018 - UASG 110120

Número do Contrato: 507/2013.
Nº Processo: 011800022142012.
PREGÃO SISPP Nº 1/2013. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR. CNPJ Contratado: 11301568000169. Contratado : SETTA - SERVICOS TERCERIZADOS LTDA.Objeto: Prorrogar excepcionalmente a vigência do contrato. Fundamento Legal: Art. 57,II, da lei nº 8.666/93. Vigência: 01/03/2018 a 01/07/2018. Valor Total: R\$30.136,40. Fonte: 100000000 - 2018NE800047. Data de Assinatura: 01/03/2018.

(SICON - 20/03/2018) 110120-00001-2018NE800003

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA EXECUTIVA****SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO ACRE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018**

CONTRATO Nº: 01/2017- PROCESSO SEI Nº: 21004.0001662/2017-93 CONTRATANTE: SFA-AC/MAPA - CNPJ Nº: 00.396.895/0014-40 CONTRATADA: Letícia Goulart Desordi OBJETO: Primeiro Termo Aditivo, que visa proceder alterações nas Cláusulas Primeira, Quinta e Décima do Contrato nº 01/2017 - Prestação de atividades por tempo determinado. Ratificadas as demais cláusulas. FUNDAMENTO LEGAL: CF, Art. 37, IX e Lei nº 8.745/1993, art. 2º ASSINATURAS: Francisco Luziel Cunha de Carvalho, Superintendente Federal da SFA-AC/MAPA e Letícia Goulart Desordi, Profissional Contratada DATA: 09.03.2018

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO AMAZONAS****EDITAL Nº 2, DE 19 DE MARÇO DE 2018**

Processo nº 21010.001945/2016-75

O chefe do Serviço de Sanidade, Inspeção e Fiscalização Vegetal - SIFISV/DDA - AM no uso de suas atribuições como Autoridade Julgadora, conferidas pelo Decreto nº6.871, de 04 de junho de 2009, e de acordo com o artigo 26, § 4º, da Lei Federal nº 9.784, de 29/01/1999, considerando que se trata de interessado (s) indeterminado (s), desconhecido (s), ou com domicílio indefinido ou desconhecido, ou em que não foi possível a entrega de dos documentos e a cientificação oficial, pessoalmente ou através dos correios, ou por outros meios de transmissão previstos na legislação, INTIMA a pessoa física ou jurídica, abaixo identificada, a COMPARECER pessoalmente ou através de seu representante legalmente constituído, na sede da Superintendência Federal de Agricultura/AM, em Manaus, para tomar conhecimento da NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 012/2017, datado de 19/04/2017, referente ao processo nº 21010.001945/2016-75, que trata do cumprimento às exigências contidas no Decreto nº 6.871/2009.

Após o prazo de 10 (DEZ) dias contados da data de publicação neste edital, excluindo esse dia da contagem, o processo terá continuidade, independentemente do comparecimento do intimado.

Outras informações sobre os procedimentos poderão ser obtidas, pessoalmente ou por meio de representante legal.

Local de comparecimento: Superintendência Federal de Agricultura / AM, Rua Maceió, 460 - Adrianópolis - 69057-010 - Manaus/AM

Serviço de Sanidade, Inspeção e Fiscalização Vegetal - SIFISV/DDA/SFA-AM

Telefone: (92) 3133-0075

Horário: Das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

INTIMADO: SUCOS DA AMAZÔNIA

EMPREENHIMENTOS LTDA. - ME

CNPJ (ou CPF) nº: 63.680.524/0001-90

LUDMILLA VERONA CARVALHO GONÇALVES

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO CEARÁ****EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2018 - UASG 130022**

Nº Processo: 21014000032201863. PREGÃO SISPP Nº 1/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09561137000190. Contratado : R M SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA -Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral, só líquido, garrafão de 20 litros para atender essa SFA/CE, conforme descrição quantitativa do termo de referência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. Vigência: 16/03/2018 a 16/03/2019. Valor Total: R\$10.920,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800101. Data de Assinatura: 16/03/2018.

(SICON - 20/03/2018) 130022-00001-2018NE800101

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 130022

Número do Contrato: 9/2013. Nº Processo: 21014000365201205. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2013. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 07040108000157. Contratado : COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO -CEARA CAGECE. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. Vigência: 13/03/2018 a 13/03/2019. Data de Assinatura: 13/03/2018.

(SICON - 20/03/2018) 130022-00001-2018NE800042

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2018 - UASG 130077**

Nº Processo: 21024013209201791. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 03467321000199. Contratado : ENERGISA MATO GROSSO - -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação e utilização do serviço publico de energia elétrica, em proveito da SFA-MT. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações. Vigência: a partir de 20/02/2018, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$248.652,18. Fonte: 100000000 - 2018NE800077. Data de Assinatura: 20/02/2018.

(SICON - 20/03/2018) 130077-00001-2018NE800053

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE MINAS GERAIS S/A****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2018**

A CEASAMINAS comunica, por intermédio do seu Presidente abaixo assinado, que está promovendo licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, a ser realizada no dia 09/04/2018, às 09h30min, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com e sem intervenção do agente de viagens (no modo online e offline), pelo período de 12 (doze) meses, para serem utilizados pelos funcionários da CEASAMINAS a serviço, em todas as suas unidades, e demais condições de prestação dos serviços. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.

Contagem-MG, 20 de março de 2018.
GUSTAVO ALBERTO FRANÇA FONSECA
Diretor-Presidente

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2017**

A CEASAMINAS comunica aos interessados que o processo licitatório em epígrafe foi REVOGADO com base no art. 49, da Lei n.º 8.666/93, em decorrência de nulidade, conforme fundamentado nos autos do processo. Eventuais recursos podem ser realizados com base no art. 109, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Contagem, 20 de março de 2018.
GUSTAVO ALBERTO FRANÇA FONSECA
Diretor Presidente.

**AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018**

A CEASAMINAS comunica aos interessados que o processo licitatório em epígrafe foi REVOGADO com base no art. 49, da Lei n.º 8.666/93, em decorrência de nulidade, conforme fundamentado nos autos do processo. Eventuais recursos podem ser realizados com base no art. 109, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Contagem, 20 de março de 2018.
GUSTAVO ALBERTO FRANÇA FONSECA
Diretor Presidente.

Valor Unitário de R\$: 17,00

Multiplicados pelos dias trabalhados, corresponde ao Valor Total de R\$: 153,00.

O valor total da indenização é de R\$ 153,00 (Cento e Cinquenta e Três Reais).

Amparo Legal: artigo 51 e 60 da Lei nº 8.112/90; Art. 1º do Decreto nº 3.184/99; e inciso I do Art. 2º da Portaria Normativa SEAP/MOG nº 08/1999.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

PORTARIA Nº 183, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O Superintendente Federal De Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe foi delegada no parágrafo 2º do artigo 11 e pelo item XXIV do artigo 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2010, e o que consta no processo SEI nº 21024.013209/2017-91, **resolve:**

Designar as servidoras abaixo relacionadas, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para acompanhamento e fiscalização, a partir de 01/02/2018, do contrato descrito: **ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, referente à contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica na sede da SFA-MT e no escritório UVAGRO/Cáceres-MT, com prazo de vigência indeterminado.

Fiscal Titular: GEYSLA QUEIROZ DE SOUZA - SIAPE 1799254;

Fiscal Substituto: DANIELLA MARTINS CAVALCANTE DIAS – SIAPE: 1801427.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

PORTARIA Nº 184, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o item XVII, do artigo 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicado no DOU de 14/06/2010, Processo SEI nº 21024.000444/2018-84, **resolve:**

Revogar a Portaria 147 de 05 de julho de 2012 do Médico Veterinário Davidson Aguiar da Luz, localizado no SIF 3470, em virtude de término de convenio entre o MAPA e INDEA-MT.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

PORTARIA Nº 185, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o item XVII, do artigo 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicado no DOU de 14/06/2010, Processo SEI nº 21024.000119/2018-11, **resolve:**

Revogar as Portarias nº 19 de 10 de fevereiro de 2010 e 164 de 07 de agosto de 2015 do Médico Veterinário Celso Costa Luz, em virtude deste não estar mais prestando serviços nos SIFs 4323 e 4268.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

PORTARIA Nº 186, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o item XVII, do artigo 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicado no DOU de 14/06/2010, Processo SEI nº 21024.000449/2018-84, **resolve:**

Revogar a Portaria 085 de 01 de fevereiro de 2016 do Médico Veterinário Ronaldo Rogoni Bononi, em virtude deste não mais prestar serviços ao SIF 3801.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

PORTARIA Nº 187, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O Superintendente Federal De Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe foi delegada no parágrafo 2º do artigo 11 e pelo item XXIV do artigo 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2010, e o que consta no processo nº 21024.000229/2016-11, **resolve:**

Designar as servidoras abaixo relacionadas, ocupante do cargo de Agente Administrativo e Técnico de Contabilidade, para acompanhamento e fiscalização, a partir de 01/02/2018, do **Contrato nº 07/2016, TROPICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, relativo à contratação de serviço de limpeza, conservação e higienização, copeiragem, asseio e conservação predial, capina, acero e roçada na sede da SFA-MT, escritório UVAGRO/Cáceres-MT e 9º DISME/MT, com vigência de 11/07/2017 a 10/07/2018.

Fiscal Titular: GEYSLA QUEIROZ DE SOUZA - SIAPE 1799254;

Fiscal Substituto: RENEE MARIA DE ALMEIDA – SIAPE: 7364.

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

PORTARIA Nº 189, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada no parágrafo 2º do artigo 11 e pelo item XXII do artigo 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2010, combinado com o artigo 38 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e o que consta no Processo SEI nº 21024.000511/2018-61, **resolve:**

Designar a servidora **SÂMELA Nelly Mindon Rôa**, matrícula SIAPE 1932804, ocupante do cargo de Agente Administrativo do Quadro Permanente do MAPA, para exercer o encargo de substituta da **Chefe da Seção de Acompanhamento e Planejamento – SePA/SFA-MT, símbolo FG-1**, Kamyla Portugal Figueiredo, desta Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

IDENTIFICAÇÃO

MATRICULA	NOME	QT.	PERIODO	FUNDAMENTO LEGAL
7453	ANTONIO BARRETO	60	05/12/2017 a 02/02/2018	Art. 211 da Lei 8.112/90
1574124	RENI BRAGA MOREIRA	03	04/09/2017 a 06/09/2017	Art. 202 da Lei 8.112/90
1574124	RENI BRAGA MOREIRA	07	18/09/2017 a 24/09/2017	Art. 202 da Lei 8.112/90
1574124	RENI BRAGA MOREIRA	04	19/10/2017 a 22/10/2017	Art. 202 da Lei 8.112/90